



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 030/2024**

Cajamar, 7 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem por finalidade a autorização para que o Executivo Municipal possa promover a abertura de crédito especial, para o recebimento dos recursos provenientes da Emenda Individual nº 2024.15.9992, destinada à área da saúde, e firmada com o Estado de São Paulo.

Destacamos que a aplicação dos recursos se destina ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Esses recursos deverão ser incorporados à Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, em vigor como créditos especiais.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, para fins de observância das disposições legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anexamos o "Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro – nº 33/2024" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, decorrente de expansão de ação para custeio de Unidade de Pronto Atendimento UPA.

Diante do exposto, e considerando a importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, conforme disposto no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CANDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2656/2024

DATA / HORA  
07/11/2024 16:05:18

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Executora:** 02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10.3020073.2137

**Categoria Econômica:** 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Destinação de Recurso:** 02.000.0000 – Estadual

**Valor:** R\$ 1.750.000,00

**Parágrafo único.** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação, ficha da receita 213.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de novembro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 13 de Novembro de 2024  
Despacho: Ordem do dia

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 17ª sessão Ordinária  
com 12 ( Dois ) votos favoráveis  
e 0 ( Zero ) votos contrários  
em 13 / 11 / 2024

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

## Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 33/2024

### I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da Abertura de Crédito Adicional Especial, cujos recursos serão alocados para o custeio de Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

- a. O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

### II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

- a. A despesa tem como objetivo a **Aperfeiçoamento** da ação governamental.
- b. As seguintes alterações estão previstas neste estudo:  
O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente de expansão de ação para custeio de Unidade de Pronto Atendimento - UPA

### III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- a. Demonstramos na tabela abaixo o custo das referidas alterações:

Discriminação da Despesa	2024	2025	2026
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.750.000,00	-	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.750.000,00</b>	-	-

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2024, em reais (R\$)

- b. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	1.750.000,00	1.060.777.536,00	0,164973327
2025	-	964.184.571,06	-
2026	-	997.929.853,00	-

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- c. A dotação orçamentária consignada será:

02.13.02 10.3020073.2137 3.3.50.39.00



# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

## CONCLUSÃO

Não identificamos impedimentos para o prosseguimento do processo de inclusão de crédito adicional especial no orçamento vigente, uma vez que o aporte de recursos advindos da Emenda Parlamentar Estadual respeita os preceitos normativos e orçamentários.

Cajamar, 24 de outubro de 2024

**MÁRCIO DE OLIVEIRA**

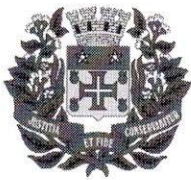
Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

**RODRIGO LUCA MELO**

Departamento de Gestão Financeira

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



# Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

**EU, MICHAEL CAMPOS CUNHA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a **Abertura de Crédito Adicional Especial, cujos recursos serão alocados para o custeio de Unidade de Pronto Atendimento - UPA.**

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Cajamar, 24 de outubro de 2024.

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

**Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica**